



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Atas de Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1206, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. **“Institui o Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários e dá outras providências.”**

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituído, sob a gestão do Departamento Municipal de Educação, o Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários, destinado ao transporte gratuito de alunos universitários residentes e domiciliados neste Município às Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo localizadas nas cidades da região.

Parágrafo Único - O transporte de alunos universitários será realizado através de ônibus ou outros veículos do Município, próprios para transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene previstos na legislação brasileira de trânsito.

Artigo 2º. As inscrições dos alunos universitários no Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários serão realizadas diretamente no Departamento Municipal de Educação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento/Declaração a ser preenchida e assinada pelo aluno universitário e pelo responsável familiar, quando aquele for menor de idade;

II - Cédula de Identidade - RG - cópia;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF - cópia;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 3 de 11



IV - Título de Eleitor e Comprovante de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral - cópias;

V - Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino Superior do Estado de São Paulo localizada em alguma das cidades da região - cópia;

VI - Comprovante de residência do aluno universitário no Município de São Joaquim da Barra, consistente em talão de água, carnê de IPTU (devidamente quitado), energia elétrica ou telefone, do mês anterior - cópia;

§ 1º. Todos os contatos com os alunos universitários e responsáveis serão realizados através de contato telefônico, e-mail e whatsapp, devendo aqueles manter seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. Os períodos de inscrições dos alunos universitários serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º. Competirá ao Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Serviços Urbanos, organizar os alunos universitários e as viagens dos veículos do Município às Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo localizadas nas cidades da região.

Artigo 4º. Para facilitar a comunicação entre o Departamento Municipal de Educação e os alunos universitários em cada um dos veículos do Município utilizados no Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários previsto nesta Lei, os alunos universitários elegerão um coordenador por veículo para representá-los.

Artigo 5º. O Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários previsto nesta Lei garantirá aos alunos universitários os transportes pelos trajetos de ida e volta,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 4 de 11



cabendo ao Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Serviços Urbanos e com os coordenadores, estabelecer os pontos onde ocorrerão os embarques e desembarques dos alunos universitários.

Artigo 6º. O aluno universitário que causar qualquer tipo de dano aos colegas de viagem ou ao veículo do Município, durante os trajetos de ida e volta, após apuração de sua culpa, será suspenso do Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários durante um tempo determinado pelo Departamento Municipal de Educação, além de responder pelo ressarcimento dos danos.

Artigo 7º. O aluno que suspender, trancar ou cancelar a matrícula do curso universitário durante o ano letivo deverá comunicar o fato ao Departamento Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada se necessária.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 5 de 11



LEI Nº 1207, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o artigo 2º e o “caput” do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.112/2020, de 15 de outubro de 2020”.

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.112/2020, de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMTUR de São Joaquim da Barra fica assim constituído:

Do Poder Público:

- 1. Um representante do Turismo;*
- 2. Um representante da Cultura;*
- 3. Um representante da Educação;*
- 4. Um representante da Câmara Municipal;*

Da Iniciativa Privada:

- 1. Um representante de ONGs Clubes de Serviços ou Associações ligadas a Cultura, Esporte ou Turismo;*
- 2. Um representante do seguimento de Hotéis e Pousadas;*
- 3. Um representante da Associação Comercial e Industrial;*
- 4. Um representante das Agências de Turismo;*
- 5. Um representante do seguimento Propriedades Rurais com Interesse Turístico;*
- 6. Um representante do seguimento Urbanistas, Engenheiros ou Arquitetos;*
- 7. Um representante do seguimento Empresas de Organização de Eventos Culturais ou Esportivos;*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 6 de 11



8. Um representante do seguimento bares, restaurantes e similares;

9. Um representante do seguimento Empresas de Fretamento de Veículos;

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.”

Artigo 2º. O “caput” do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.112/2020, de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local”.

(...)”

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 7 de 11

Decretos



DECRETO Nº 1521, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. **(Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra)**

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.069, de 24 de março de 2020, artigo 4º, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Joaquim da Barra, sendo 8(oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes no Conselho, respeitando a paridade de 50% (cinquenta por cento) de Usuários de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de Prestadores de Serviços e Poder Executivo:

Representante do Poder Executivo

Titular – Jorge Guilherme Kruger

Suplente – Cássia Rejane Carniato Mauad

Representante dos Prestadores de Serviço

Titular – Ademar Pereira Passos

Suplente – Claudia Regina Santos M.D.Aquino

Representante dos Trabalhadores de Saúde

Titular – Idevania Cláudia da Silva

Suplente – Assuero Barbosa Flores

Titular- Maria Aparecida de Oliveira Manhani

Suplente – Giovana Cristina Santana Tamayoci

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

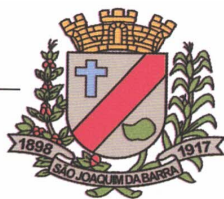
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 8 de 11



Representante de Usuários de Saúde:

Titular – Elaine Aparecida da Silva Moraes

Suplente – Eliliane dos Santos Guedes

Titular – Júlia Grota Ceribeli

Suplente – Márcia Valéria Coelho

Titular- Valéria Cristina Godoy Teixeira

Suplente- Luís Oscar Silva

Titular – Jeane de Souza Costa

Suplente- Anderson Cleiber Machado Toloti

Artigo 2º. Diante da Pandemia da Covid-19, fica permitida, na Assembléia de Posse dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2021 a 2023 – apenas a presença dos membros eleitos e seus respectivos suplentes.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 de agosto de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 9 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DO SETOR DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Vanessa Silva de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021, fica homologado o certame, adjudicando os itens 18 e 19 do seu objeto à empresa ADRIANA MAROUVO DOS REIS, pelo valor total de R\$ 52.950,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS); os itens 06, 07, 08 e 09 do seu objeto à empresa DANIEL MARTINS DA SILVA12862451843, pelo valor total de R\$ 2.969,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS); o item 20 do seu objeto à empresa FERNANDO CÉSAR INADA DE OLIVEIRA – ME, pelo valor total de R\$ 162,20 (CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); o item 03 do seu objeto à empresa MC SUPRIMENTOS EIRELI ME, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); os itens 04, 05, 11 e 13 do seu objeto à empresa RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI ME pelo valor total de R\$ 2.857,50 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E os itens 01, 02, 10, 12, 14, 15, 16 e 17 do seu objeto à empresa T. VERSURI DIST. DE INSUM. E SUPR. DE INF. ME, pelo valor total de R\$ 23.823,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

São Joaquim da Barra, 30 de agosto de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DA CAIXA D' ÁGUA SITUADA NA RUA NITERÓI ESQUINA COM RUA SÃO BENEDITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 001/2021, fica homologado o certame, adjudicando o objeto à empresa CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP pelo valor total de R\$284.848,56 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

São Joaquim da Barra, 30 de agosto de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 10 de 11

Atas de Sessões



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000093/21
TOMADA DE PREÇOS n.º 3/2021

Sessão: 2 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS PARA PROFESSORES NA ESCOLA RUTH BENINI REIS.

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BANHEIROS PARA OS PROFESSORES NA ESCOLA RUTH BENINI REIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Na data de 31 de Agosto de 2021, às 08:00 horas, o Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1454	22/02/2021	ANDRESSA BORBA DA SILVA	Membro	215.879.048-29	
1454	22/02/2021	LUÍS CARLOS FELICIANO	Membro	979.997.178-00	
1454	22/02/2021	SÉRGIO OLIVEIRA PORSSIONATTO	Presidente	156.248.368-48	

Reuniram-se para a Sessão Pública em epígrafe.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração da C.M.L., o Presidente procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou execução, tendo desclassificado as propostas desconformes, conforme lista de classificação das propostas escritas apresentadas a seguir:

Item	Descrição	Status
1	Proposta para todos os itens	Valor Total Lance
Class	Proponente / Fornecedor	
Código		
if.		
1	22484 HOFFMANN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	73.741,48 Classificado
2	20557 D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI	85.433,37 Classificado
3	10051 CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - EPP	88.063,95 Classificado

OCORRÊNCIAS

A C.M.L. analisou as propostas juntamente com o Departamento de Infraestrutura, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 948

Página 11 de 11

constatarem que todas as empresas apresentaram as propostas conforme exigido no Edital, portanto classificadas.

A Comissão Municipal de Licitação abre o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelo membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

RESULTADO

À vista da habilitação e abertura dos envelopes propostas, foi declarado vencedor do certame a empresa HOFFMANN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI com o valor de R\$ 73.741,48 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDRESSA BORBA DA SILVA
CPF.: 215.879.048-29
Cargo: Membro
PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

LUÍS CARLOS FELICIANO
CPF.: 979.997.178-00
Cargo: Membro
PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

SÉRGIO OLIVEIRA PORSSIONATTO
CPF.: 156.248.368-48
Cargo: Presidente
PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

Proponentes:

Empresa: D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI
MARINA MELO COSTA
CHEFE DO DEP. DE INFRAESTRUTURA

PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SIQUEIRA
DIRETOR DO DEP. DE INFRAESTRUTURA